



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Maria da Conceição Costa de Andrade		UF: ES
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Faculdade Brasileira Cristã (FBC) (antiga Escola de Ensino Superior Fabra), com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
PROCESSO N°: 23001.000494/2022-31		
PARECER CNE/CES N°: 729/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/10/2022

I – RELATÓRIO

Este processo trata do pedido protocolado por Maria da Conceição Costa de Andrade, em 14 de setembro de 2022, solicitando a convalidação de estudos do curso superior, objetivando sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso na Educação Superior, possibilitando a emissão do diploma de graduação do curso superior de Pedagogia, licenciatura.

Maria da Conceição Costa de Andrade, brasileira, [REDACTED]

[REDACTED] concluiu o curso superior supracitado na Faculdade Brasileira Cristã (FBC) (antiga Escola de Ensino Superior FABRA), com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo, mantida pelo Centro de Ensino Superior FABRA, com sede no mesmo município e estado.

A respeito dos episódios que culminaram na solicitação apresentada a este Colegiado, cabe registrar:

- a) A interessada ingressou no curso superior de Pedagogia, licenciatura, no ano de 2016;
- b) Na ocasião da matrícula, apresentou uma declaração de conclusão do Ensino Médio emitida pelo Jardim Escola Triunfo Ltda;
- c) No decorrer do curso, a Instituição de Educação Superior (IES) informou que o certificado de conclusão do Ensino Médio era inválido;
- d) A requerente verificou que a Escola Jardim Triunfo foi extinta por irregularidades, conforme publicação no Diário Oficial do Espírito Santo, em 15 de fevereiro de 2018, invalidando as publicações de relação de alunos concluintes do Ensino Médio na modalidade Educação a Distância (EaD);
- e) Para regularizar sua situação acadêmica, a requerente prestou o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) no ano de 2020, obtendo o certificado de conclusão de Ensino Médio de forma regular, em 14 de dezembro de 2021;
- f) No entanto, o problema continuou por haver conflito entre as datas de conclusão do Ensino Médio (dezembro de 2021) e do ingresso no Educação Superior (2016);

g) Para solucionar tal problema, a requerente solicita convalidação dos estudos para a consequente emissão do Diploma de graduação ao final do curso superior de Pedagogia, licenciatura; e

h) A requerente, em seu recurso, apresentou os seguintes documentos:

- Cópia da declaração conclusão do Ensino Médio da Escola Jardim Triunfo;
- Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio, concluído no ENCCEJA em 2020 – Vitória, datado de 14 de dezembro de 2021;
- Cópia da publicação em Diário Oficial do concluinte do Ensino Médio;
- Cópia do Histórico Escolar do curso superior de Pedagogia, licenciatura;
- Cópia do CPF e do RG; e
- Cópia de comprovante de residência.

Considerações da Relatora

Diante do acima exposto e dos documentos apresentados pela interessada, que demonstraram o cumprimento dos requisitos necessários para realizar o curso superior e seu esforço para adequar-se às exigências legais, manifesto-me favorável ao pleito.

Sem justificar a demora da IES ao informar a interessada a respeito da invalidade do Diploma de Ensino Médio, esta Relatora observa a importância de a SERES providenciar condições que permitam às IES conhecerem com rapidez quais escolas de Ensino Médio encontram-se em situação regular.

Submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Maria da Conceição Costa de Andrade, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, no período de 2016 a 2019, ministrado pela Faculdade Brasileira Cristã (FBC) (antiga Escola de Ensino Superior FABRA), com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo, mantida pelo Centro de Ensino Superior FABRA, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 6 de outubro de 2022.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2022.

Conselheiro Alysso Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente